

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Ilka Esdra Silva Araújo (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a Carta do Rio de Janeiro elaborada no III Encontro Nacional das ouvidorias da Justiça do Trabalho, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 17 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho por ocasião da última Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 27 a 30 de abril de 2009, o que impõe a alteração do art. 3º do Ato Regulamentar GP nº 3, de 21 de março de 2006, excluindo-se a subordinação da Ouvidoria à Presidência, permanecendo apenas a vinculação,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“**Art. 1º** Acrescer o inciso VI ao art. 3º do Capítulo I do Título II do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005, com o título “OUVIDORIA JUDICIÁRIA”:

“TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Tribunal tem a seguinte estrutura:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – Ouvidoria Judiciária.”

Art. 2º Revogar o item 8 do artigo 5º da Seção I, do Capítulo II, do Título II, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005.

Art. 3º Revogar os arts. 83 e 84 da Subseção 8 da Seção I, do Capítulo II, do Título II, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005.

Art. 4º Acrescer a Seção VI ao Capítulo II do Título II, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005, com o título “DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA”.

“TÍTULO II

CAPÍTULO II

SEÇÃO VI

DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA”

Art. 5º Acrescer à Seção VI do Capítulo II do Título II, do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 106, publicada no DJ de 3 de outubro de 2005, os arts. 97-A, 97-B, 97-C, 97-D e 97-E, com a seguinte redação:

“Art. 97-A As funções de OUVIDOR JUDICIÁRIO e OUVIDOR SUBSTITUTO serão exercidas por Desembargadores e Juízes deste Regional, escolhidos pelo Tribunal Pleno.

§1º O OUVIDOR JUDICIÁRIO e seu SUBSTITUTO terão mandato de 2 anos, vinculado ao mandato da Presidência.

§1º Ao OUVIDOR SUBSTITUTO compete substituir o OUVIDOR JUDICIÁRIO nos casos de vacância, férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais.

§ 2º - No caso de vacância, impedimento, férias, licenças ou ausência ocasionais do OUVIDOR JUDICIÁRIO e seu SUBSTITUTO, a Ouvidoria Judiciária será exercida pelo Desembargador Decano.

Art. 97-B Compete à OUVIDORIA JUDICIÁRIA:

a) receber consultas, diligenciar e prestar esclarecimentos a todo cidadão, por escrito, pela Internet, pessoalmente ou via telefônica, sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade de órgão integrante do Tribunal, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo;

b) receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões dirigidas à atuação dos mais diversos órgãos integrantes do Tribunal, encaminhando-os aos setores competentes, propondo soluções, devendo as unidades responder à Ouvidoria de modo a manter o interessado sempre informado sobre as providências efetivamente adotadas;

c) sugerir à Presidência políticas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades prestadas pelos mais diversos órgãos da instituição, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas;

d) reduzir a termo todas as manifestações recebidas pessoalmente ou pela via telefônica, mantendo organizado e atualizado o arquivo dos documentos que lhe foram enviados; e

e) realizar, em parceria com outros setores do Tribunal, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos e deveres do cidadão, incentivando a participação popular.

Art. 97-C Todas as unidades organizacionais da estrutura deste Regional deverão prestar apoio e esclarecimentos técnicos, sempre que necessários, às atividades da OUVIDORIA JUDICIÁRIA.

Art. 97-D A OUVIDORIA JUDICIÁRIA funcionará no horário de expediente do Tribunal e disporá de sala individual e específica, devendo a Presidência adotar as providências necessárias para fornecer o pessoal de apoio e auxílio administrativo, a ser recrutado dentre aqueles integrantes do quadro deste TRT.

Art. 97-E A sistemática de funcionamento, a estrutura básica e os procedimentos internos da OUVIDORIA JUDICIÁRIA serão definidos em regulamento próprio, por ato da Presidência.

Art. 6º Revoga a Resolução Administrativa nº 145, de 20 de julho de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno